

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 085/2025

<u>OBJETO</u>: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão da saúde pública, com disponibilização de painel de Business Intelligence (BI) para monitoramento, análise e acompanhamento dos indicadores de saúde do Município de Ronda Alta, conforme especificações constantes neste documento.

CONTRATADA: GESAP GESTAO EM SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO

PUBLICA LTDA

CNPJ N°: 62.465.809/0001-46

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA VALOR: R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)

LOCAÇÃO - SERVIÇO OU FORNECIMENTO - RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão da saúde pública, com disponibilização de painel de Business Intelligence (BI) para monitoramento, análise e acompanhamento dos indicadores de saúde do Município de Ronda Alta, conforme especificações constantes neste documento.

A empresa GESAP GESTAO EM SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA deverá oferecer o seguinte:

| Item | Descrição do item | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|------------|-------------------|--------------|
| 01 | a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão da saúde pública, com disponibilização de painel de Business Intelligence (BI) para monitoramento, análise e acompanhamento dos indicadores de saúde do Município de Ronda Alta, conforme especificações constantes neste documento. | 12 meses | R\$4900,00 | R\$58.800,00 |

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão da saúde pública, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"



Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

RAZOES: DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;"

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa GESAP GESTAO EM SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;"

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.



A Secretaria Municipal de Saúde de Ronda Alta necessita de apoio técnico especializado para aprimorar a gestão administrativa, operacional e estratégica da saúde pública municipal.

A contratação se justifica pela necessidade de: Apoiar a gestão da Secretaria de Saúde na organização de processos, fluxos de trabalho e cumprimento de metas pactuadas;

Disponibilizar painel BI interativo para análise e monitoramento em tempo real dos indicadores de saúde, subsidiando a tomada de decisão;

Atender às demandas do Ministério da Saúde e órgãos de controle quanto ao acompanhamento de indicadores estratégicos;

Garantir maior eficiência, transparência e otimização dos recursos públicos.

Assim, a contratação, via dispensa de licitação, encontra amparo nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais e a economicidade da Administração Pública.

RONDA ALTA/RS, 28 de outubro de 2025.

NELCI ANTONIO MARTINELLI Secretário Municipal de Saúde

> MARCOS MIGUEL BEUX Prefeito Municipal